



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 098, de 11 de novembro de 2021. *"Dispõe sobre a Adoção de Praças, Parques, Canteiros, Áreas Verdes e Mobiliários Públicos no Município de Cáceres e dá outras providências."*

LIDO  
NA SESSÃO DE:  
**LIDO**  
Na Sessão de:

*07/02/2022*

VOTAÇÃO EM  
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM  
2º TURNO:

PROCESSO N° 0046 | 2022

DATA DA ENTRADA 12 | 01 | 22

DATA DA APROVAÇÃO   |  |  

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça  
Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

07 / 02 / 22

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.815/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 12 / 01 /20 22  
Horas 08:12 Sobrº 0046  
Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo 23.321/2021, de 09/12/2021

Senhor Presidente:



Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.549/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos, para autógrafo, o Projeto de Lei nº 098 de 11 de novembro de 2021, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Ribeiro** – PSDB, que *“Dispõe sobre a Adoção de Praças, Parques, Canteiros, Áreas Verdes e Mobiliários Públicos no Município de Cáceres e dá outras providências”*, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de 2021.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Anexo ao Ofício nº 1.815/2021-GP/PMC (fls. 2)

**RAZÕES DO VETO**

*PROJETO DE LEI N° 098, de 11 de novembro 2021, de autoria do ilustre vereador, Marcos Ribeiro, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi recebido nesta Prefeitura, em 09 de dezembro de 2021, por intermédio do Ofício N° 1549/2021-SL/CMC, o PROJETO DE LEI N° 098, de 11 de novembro de 2021, de autoria do Ilustre Vereador Marcos Ribeiro, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de voto parcial ao texto, por imposição constitucional, haja vista que acerca da matéria ventilada no presente Projeto contempla equipamentos públicos situados em zonas das quais compõem o patrimônio histórico e cultural.

Com efeito, a Constituição Federal impõe aos entes federados uma postura de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, tal qual nos remete ao artigo 216, da Carta Magna:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Anexo ao Ofício nº 1.815/2021-GP/PMC (fls. 3)**

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*(...) omissis*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Verifica-se, pela leitura do texto constitucional supracitado, que existe uma imediata corresponsabilização de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas na defesa e valorização dos bens culturais, quer na obrigação genérica de *non facere* (não provocação de danos ao patrimônio cultural), quer no específico chamamento do Estado às suas responsabilidades de promoção cultural.<sup>1</sup>

Em inexistindo a observância de tais aspectos no presente Projeto de Lei, afigura-se constitucional a proposta nele contida.

Importante salientar que a proteção conferida aos bens culturais e históricos independe da natureza de sua propriedade. Ficam eles submetidos a um especial regime jurídico em razão do interesse público que sobre eles repousa. Resumidamente, a Constituição tutelando o direito à proteção e fruição do patrimônio cultural e histórico, na forma de interesse difuso, diz que o mesmo pertence a todos e todos têm a responsabilidade de preservá-lo. Daí a imprescindibilidade de fazer constar do Projeto de Lei as observâncias quanto à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, bem como seus regramentos previstos em lei.

---

<sup>1</sup>Constituição Federal - Art. 216 - § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Anexo ao Ofício nº 1.815/2021-GP/PMC (fls. 4)

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do ilustre vereador em trazer tal matéria, vejo-me obrigada a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei ora epigrafado, ao tempo em que se sugere a sua alteração, fazendo-se constar a observância dos regramentos inerentes ao Patrimônio Histórico e Cultural.

Assim, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres